



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Defesa Comercial
Gestão de Processos de Defesa Comercial

OFÍCIO SEI Nº 3411/2025/MDIC

Brasília, na data da assinatura.

À Sua Excelência
o Senhor Representante
Benito Liao
Escritório Econômico e Cultural de Taipé Chinês no Brasil

Assunto: revisão de medida antidumping. Fios de Náilon.

Prezado Senhor,

1. Refiro-me à revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6), de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamento, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semiopaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (Fios de Náilon), comumente classificados nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, da Coreia do Sul e de Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto dos Processos SEI nºs 19972.001678/2024-26 (restrito) e 19972.001676/2024-37 (confidencial).

2. Conforme previsão contida no art. 55 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, as empresas Comexport Trading Comércio Exterior Ltda. ("Comexport"), Textil Farbe S.A. ("Farbe"), CMJ Textil Ltda ("CMJ"), Ventuno Produtos Têxteis Ltda ("Ventuno") e Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau ("SINTEX") solicitaram, tempestivamente, no dia 12 de maio de 2025 (documento SEI nº 50610907), a realização de audiência com o objetivo de discutir:

- a) Inadequação da Coreia do Sul como país substituto de economia de mercado para apurar o valor normal da China, sendo Taipé Chinês uma melhor alternativa por razões de similaridade entre os produtos, capacidade produtiva e estrutura de mercado, capacidade exportadora, dentre outros;
- b) Necessidade de ajuste no cálculo de subcotação e do preço provável de exportação, tendo em vista a diferença de preços entre fios PA6 e PA6.6, com vistas à justa comparação; e
- c) Ausência de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade com as importações investigadas, incluindo a análise de outros fatores causadores de dano, tais como efeitos causados pela segmentação mercadológica entre fios PA6 e PA6.6.

3. Desta forma, convido Vossa Senhoria para participar da audiência, a ser realizada no dia **3 de julho de 2025 (quinta-feira)**, às **16:00hs** (horário de Brasília), no Auditório do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, situado na **Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília – DF**.

4. Com duração prevista de **2 horas**, a audiência tem por objetivo franquear às partes interessadas oportunidade para manifestações acerca dos temas apresentados no parágrafo 2 deste Ofício. Não há, contudo, obrigatoriedade em comparecer à audiência e a ausência de qualquer parte interessada não poderá ser utilizada em prejuízo de seus interesses.

5. Com base no § 5º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, esclareço que somente serão considerados durante a audiência os argumentos que tenham sido protocolados, pelo menos 10 (dez) dias antes da sua realização, por escrito, por meio de “peticionamento intercorrente” nos Processos SEI nº 19972.001678/2024-26 (restrito) e 19972.001676/2024-37 (confidencial) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, cujo funcionamento consta da Portaria SECEX nº 162, de 6 de janeiro de 2022. Ou seja, as manifestações durante a audiência deverão abordar os argumentos que tenham sido trazidos aos autos **até o dia 23 de julho de 2025**.

6. Destaque-se que, conforme disposto no § 5º do art. 55 do Decreto nº 8.058, de 2013, os nomes dos representantes que estarão presentes à audiência deverão ser protocolados nos Processos SEI supramencionados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da audiência, ou seja, **até o dia 30 de junho de 2025**, por representante legal habilitado nos autos. Somente os representantes legais indicados e habilitados no processo poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

7. Esclarecimentos adicionais quanto ao teor deste ofício podem ser obtidos pelo telefone (+55 61) 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico fiosnailon_rev@mdic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO MOTA FERNANDES HISSA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Mota Fernandes Hissa, Diretor(a)**, em 04/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51192430** e o código CRC **ADBC6755**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 4º andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7770 - e-mail decomsei@mdic.gov.br